



TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

Informativo

Decisões TCDF nº 14/2018

Sessões de 3, 8 e 10 de maio de 2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

CONTAS

1. CONTAS. EMPRESA ESTATAL. INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA. COMITÊ ESTATUTÁRIO. ESTATUTO JURÍDICO. VIGÊNCIA.
2. CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.
3. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. GRAVE DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.
4. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.
5. CONTAS. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEVOUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS.

FINANÇAS PÚBLICAS

1. FINANÇAS PÚBLICAS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO ELETIVO. RESTOS A PAGAR. DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. CONTRATO. PRAZO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO DE CONTRATO.
2. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DURANTE FÉRIAS ESCOLARES. CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DO CONTRATO. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. TREINAMENTO DE PESSOAL. LUCRO.
3. LICITAÇÃO. EMPRESA INVESTIGADA POR DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.
4. LICITAÇÃO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA OU SERVIÇO. MAJORAÇÃO CONTRATUAL.—REACTUAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA REMANESCENTE. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

PESSOAL

1. PESSOAL. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – GIABS. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – GCET. CARREIRA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE.
2. PESSOAL. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. ACESSO DE PRAÇAS AO OFICIALATO. PROCESSO SELETIVO INTERNO. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, ESPECIALISTAS E MÚSICOS (CHOAEM). ESTIMATIVA DO NÚMERO DE VAGAS POR QUADRO E POSTO A SER PROMOVIDO.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE ATO NORMATIVO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI PELO TRIBUNAL.
2. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DETERMINAÇÃO DO TCDF PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CONTRADITÓRIO. PARTICULAR INTERESSADO.
3. PROCESSUAL. FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO. PRECEDENTE. COMPROVAÇÃO DE SIMILITUDE ENTRE OS CASOS.



4. PROCESSUAL. TERCEIRO INTERESSADO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. RAZÃO LEGÍTIMA. DIREITOS DA CLASSE REPRESENTADA.
5. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – CAE/DF.
6. PROCESSUAL. GESTOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE.



CONTAS

1. CONTAS. EMPRESA ESTATAL. INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA. COMITÊ ESTATUTÁRIO. ESTATUTO JURÍDICO. VIGÊNCIA.

1. Os requisitos e vedações do art. 17 da [Lei nº 13.303/2016](#) para limitar e orientar a indicação de membros do Conselho de Administração e da Diretoria das empresas estatais não estão condicionados à criação do comitê estatutário de que trata o seu art. 10, bem como não se submetem ao período de adaptação previsto no seu art. 91, já que se cuida de dispositivo eminentemente declaratório, dotado de plena eficácia e de aplicação direta, imediata e integral.

2. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no art. 91 da Lei nº 13.303/2016, concedido às empresas públicas e sociedade de economia mista já constituídas para a adequação ao novo estatuto jurídico das empresas estatais, aplica-se apenas às regras de acentuada profundidade e complexidade e que, portanto, requerem um maior período de adaptação administrativa, tais como regras societárias e de licitações e contratos.

3. “O teor do art. 12 do [Decreto nº 37.967/2017](#) é irregular por incompatibilidade com a Lei nº 13.303/2016, em especial com o seu art. 97, o qual dispõe sobre a data de vigência do referido estatuto legal”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37367/2016-e. Decisão nº 2268/2018.](#)

Nota: O artigo 12 do Decreto distrital nº 37.967, de 20.1.2017, dispõe que: “Os administradores e os Conselheiros Fiscais já empossados poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da assembleia geral ou do Conselho de Administração da empresa estatal.

2. CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.

‘As contas dos responsáveis pelos contratos de gestão celebrados com o ICS consideradas ilíquidas com fulcro nos arts. 21 e 22 da [LC nº 01/94](#) têm por base o fato de que o prejuízo decorrente da ausência de prestação de contas não deve corresponder a todo o valor repassado pelo poder público, uma vez que, se não todo, grande parte dos serviços foi executada’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 7904/2007. Decisão nº 2172/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2170/2018](#), [2124/2018](#), [2120/2018](#), [2119/2018](#), [2108/2018](#), [2107/2018](#).

3. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. GRAVE DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

A eventual impossibilidade de quantificação de dano não conduz, necessariamente, a um juízo pela ausência de prejuízo e conseqüente arquivamento dos autos, já que é possível a aplicação de sanção aos responsáveis após o devido processo legal, quando constatados indícios de descumprimento de norma legal.

Decisão por maioria.

[Processo nº 8498/2007. Decisão nº 2136/2018.](#)

Precedente TCDF: Decisão nº [5287/2016](#).

Nota: Ver Decisões nºs [2106/2018](#), [2103/2018](#), [2831/2017](#), [2830/2017](#), [2537/2017](#), entre outras, nas quais o Tribunal entendeu que, sendo impossível a quantificação de maneira razoável de eventual prejuízo ao erário decorrente da ausência de prestação de contas nos contratos de gestão, deve-se considerar ilíquidas as contas, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Nota: Conforme Relatório/Voto do 2º Revisor, adotado como fundamento para a Decisão nº 2537/2017, “A meu sentir, a referida metodologia proposta pelo corpo instrutivo [juízo] das contas dos responsáveis



sem imputação de débito, com aplicação de multa aos gestores, nos termos do parágrafo único do art. 17, da Lei Complementar n.º 01/1994] somente será aplicada nos processos de Prestação de Contas do ICS em que tenha ocorrido a devida observância ao rito processual intrínseco ao exame de contas anuais, com audiência dos responsáveis para apresentação de justificativas ante a possibilidade de julgamento das contas como irregulares com aplicação das sanções previstas nos arts. 20, 57 e 60 da Lei Complementar n.º 01/1994, inclusive com afastamento de débito, conforme esta Corte já julgou em alguns processos de contas anuais”.

4. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. CONTAS ILIQUIDÁVEIS.

Sendo impossível a quantificação de maneira razoável de eventual prejuízo ao erário, consideram-se ilíquidáveis as contas, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Decisão por maioria.

[Processo nº 1874/2004. Decisão nº 2106/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [2103/2018](#), [2831/2017](#), [2830/2017](#), [2537/2017](#), [6141/2016](#), [6040/2016](#), [2216/2016](#), [1110/2016](#), [2433/2014](#), [1948/2014](#), [1877/2014](#), [1744/2014](#).

Nota: Por meio da Decisão nº [6107/2017](#), nos autos da TCE instaurada para prestação de contas de contrato de gestão firmado com o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), por voto de desempate do Vice-Presidente, o Tribunal julgou as contas irregulares, sem imputação de débito, em razão da ausência de prestação de contas ou de apresentação de relatório de gestão referente ao ajuste celebrado.

Nota: Por meio da Decisão nº [2537/2017](#), este Tribunal, ante a impossibilidade de se comprovar ou mesmo quantificar em sede de TCE o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão firmado com o Instituto Candango de Solidariedade- ICS, considerou ilíquidáveis as contas, determinando seu trancamento e conseqüente arquivamento, com fulcro nos arts. 21 e 22 da [Lei Complementar nº. 01/1994](#), tendo deliberado por “autorizar a aplicação, no que couber, das diretrizes adotadas em relação ao exame de mérito do recurso em apreço, como paradigma na análise dos processos em trâmite nesta Corte de Contas que se refiram aos Contratos de Gestão celebrados pelo Distrito Federal com o ICS”. (sem grifos no original).

5. CONTAS. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEVOUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS.

“Se há evidências da efetiva realização do objeto do convênio ou do ajuste, ainda que parcial, não se mostra razoável determinar a devolução integral dos recursos repassados”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29950/2014. Decisão nº 2049/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [3185/2016](#), [981/2015](#).

Nota: Por meio da Decisão nº [712/2017](#), o Tribunal entendeu que, diante da ausência de comprovação de regular aplicação de recurso público, o beneficiário deve ressarcir ao erário o valor total do montante transferido, incidindo atualização monetária a partir da data do repasse.

FINANÇAS PÚBLICAS

1. FINANÇAS PÚBLICAS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO ELETIVO. RESTOS A PAGAR. DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

Acerca do art. 42 da [LRF](#), de acordo com a [Decisão TCDF nº 2520/2007](#), entende-se que:

- a) “Os últimos dois quadrimestres referidos no "caput" do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 têm início em 1º de maio do último ano de mandato e fim coincidente com o seu término ou da legislatura;
- b) não existe responsabilidade solidária em relação às contas anuais de Governo nos exercícios financeiros em que mais de um governante tenha ocupado a Chefia do Executivo, nas substituições motivadas por vacância;



- c) as despesas compromissadas que não tenham sido pagas até o encerramento do exercício deverão ser inscritas em Restos a Pagar, independentemente da existência de disponibilidade de caixa;
- d) obrigação de despesa difere de obrigação de pagamento; a primeira decorre da formalização do contrato, ajuste, acordo ou instrumento congênere; a segunda refere-se à obrigatoriedade de a Administração efetuar o pagamento de despesa realizada, cujo direito do credor foi apurado na liquidação;
- e) para fins de verificação do cumprimento do art. 42 pelos órgãos do Poder Legislativo, deve-se considerar na apuração da disponibilidade de caixa o total das cotas autorizadas para empenho;
- f) a assunção de obrigação sem a correspondente emissão de Nota de Empenho, bem como a anulação/cancelamento do documento, cujos compromissos permaneçam vigentes, caracteriza contração de despesa sem autorização orçamentária, devendo os respectivos valores serem acrescidos ao montante inscrito em Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF;
- g) o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar deverá apresentar as disponibilidades financeiras e o passivo financeiro, incluídos os restos a pagar e os compromissos enquadráveis no item V, segregando os valores referentes a recursos vinculados, que têm destinação certa e determinada, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso, e que não deverão ser computados para fins de apuração de suficiência financeira”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12657/2018. Decisão nº 2000/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. CONTRATO. PRAZO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO DE CONTRATO.

O prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso XV do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#) fixa o termo inicial para rescisão do contrato decorrente de atraso nos pagamentos devidos pela Administração, não se tratando de prazo legal para quitação das obrigações contratadas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22003/2017-e. Decisão nº 2213/2018.](#)

2. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DURANTE FÉRIAS ESCOLARES. CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DO CONTRATO. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. TREINAMENTO DE PESSOAL. LUCRO.

1. É legal cláusula editalícia que isenta a Administração de efetuar pagamento durante o período em que não haverá necessidade da prestação do serviço contratado, como por exemplo, no período de férias escolares. Entretanto, tendo em vista que a Administração não pode gerar encargos ao particular sem efetivar a devida contraprestação pecuniária, é devido o pagamento dos gastos decorrentes da manutenção do contrato no referido período, conforme previsão de custos a ser apresentada pela empresa proponente.

2. A empresa é responsável pelos gastos com treinamento e/ou aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal, já que a disponibilização de empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços constitui dever da contratada, além de se tratar de parcela que não pode ser considerada como item de custo, porquanto o treinamento de pessoal integra o conceito econômico de lucro.

Decisão por maioria (voto de desempate).

[Processo nº 32640/2016-e. Decisão nº 2072/2018.](#)

Precedente (item 2): TCDF: Decisões nºs [1668/2017](#), [6038/2013](#); TCU: Acórdãos nºs [1320/2010-P](#), [592/2010-P](#), [362/2007-P](#), [325/2007](#).



3. LICITAÇÃO. EMPRESA INVESTIGADA POR DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

A participação em licitação ou a contratação de empresa investigada por denúncia de corrupção não podem ser obstadas enquanto não forem aplicadas as penalidades indicadas no art. 87, incisos III ou IV, da [Lei nº 8.666/93](#), por ausência de previsão legal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20868/2017-e. Decisão nº 2038/2018.](#)

4. LICITAÇÃO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA OU SERVIÇO. MAJORAÇÃO CONTRATUAL.-REACTUAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA REMANESCENTE. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

1. A empresa contratada por dispensa de licitação para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito à correção monetária do valor do contrato rescindido e a parcela alusiva à repactuação, nas mesmas condições e prazos a que faria jus a empresa anteriormente contratada. Entretanto, tais correções não autorizam a alteração de alíquota de tributo (PIS e COFINS) decorrente da mudança voluntária de regime tributário da empresa remanescente, por se tratar de verdadeira alteração da proposta e não apenas atualização de preço do contrato original.

2. A contratação direta de empresa para execução de remanescente de obra ou serviço exige o atendimento à ordem de classificação da licitação anterior, conforme previsto no inciso XI do art. 24, da [Lei nº 8.666/93](#), o que não significa a obrigatoriedade de se consultar todas as empresas classificadas no certame, sobretudo aquelas com proposta de preços muito distantes da inicial.

Decisão por maioria.

[Processo nº 9337/2016-e. Decisão nº 2026/2018.](#)

PESSOAL

1. PESSOAL. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – GIABS. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – GCET. CARREIRA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE.

A extensão do pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) e da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) aos servidores da carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde não encontra amparo legal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32211/2017-e. Decisão nº 2270/2018.](#)

[Precedente TJDF: Acórdão 1076231 de 21/02/2018.](#)

Nota: A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde -GIABS ([Lei Distrital nº 318/92](#)) e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho -GCET ([Lei Distrital nº 2.339/99](#)) foram criadas com o objetivo de remunerar os servidores lotados em centros de saúde, postos de saúde ou postos de assistência médica, desde que exerçam atividades relacionadas com as ações básicas de saúde. Ambas as gratificações são devidas apenas para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

2. PESSOAL. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. ACESSO DE PRAÇAS AO OFICIALATO. PROCESSO SELETIVO INTERNO. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, ESPECIALISTAS E MÚSICOS (CHOAEM). ESTIMATIVA DO NÚMERO DE VAGAS POR QUADRO E POSTO A SER PROMOVIDO.

O número de vagas para matrícula de policiais militares no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos corresponde ao somatório dos cargos disponíveis no respectivo quadro e posto a ser promovido, já que as vagas a serem consideradas para promoção conectam-se com o posto/graduação imediatamente inferior, conforme o art. 19, I, da [Lei nº 12.086/2009](#).



Decisão por unanimidade

[Processo nº 40788/2017-e. Decisão nº 964/2018.](#)

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE ATO NORMATIVO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI PELO TRIBUNAL.

‘O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem competência para examinar incidentalmente a constitucionalidade e a legalidade de atos normativos aplicáveis às licitações e contratos’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5456/2018-e. Decisão nº 2253/2018.](#)

2. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DETERMINAÇÃO DO TCDF PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CONTRADITÓRIO. PARTICULAR INTERESSADO.

1. A ocorrência de possível nulidade no processamento dos autos pode ser arguida por simples petição, podendo, inclusive, ser conhecida de ofício pelo Tribunal, em homenagem ao princípio do devido processo legal.

2. A ocorrência de potencial vício insanável decorrente de ausência de citação pode ser arguida a qualquer tempo.

3. As decisões desta Corte de Contas que não adotam deliberação de mérito quanto às irregularidades verificadas, limitando-se a determinar aos órgãos distritais a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da lei, não ensejam prévio contraditório de eventuais interessados, que deverá ocorrer nos autos dos processos instaurados nos respectivos entes jurisdicionados.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8283/2014. Decisão nº 2241/2018.](#)

Precedente Item 2: STF: [RE 97.589](#).

Nota (item 1): Ver Decisões nºs [5695/2017](#), [2043/2017](#), por meio das quais o Tribunal conheceu de petição interposta por particular como “questão de ordem” para averiguar nulidade processual suscitada, em face dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

3. PROCESSUAL. FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO. PRECEDENTE. COMPROVAÇÃO DE SIMILITUDE ENTRE OS CASOS.

A aplicação de precedentes proferidos por esta Corte requer a comprovação da perfeita adequação entre o caso concreto e os casos invocados, em razão do dever de fundamentação das manifestações da Administração Pública (art. 93, IX, da [CRF](#), c/c o art. 11 do [CPC](#)).

Decisão por maioria.

[Processo nº 8498/2007. Decisão nº 2136/2018.](#)

4. PROCESSUAL. TERCEIRO INTERESSADO. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. RAZÃO LEGÍTIMA. DIREITOS DA CLASSE REPRESENTADA.

Associação de classe não dispõe de competência para habilitar-se como interessado em processos desta Corte de Contas em que se discute imputação de responsabilidade de natureza subjetiva, não extensível a toda a categoria profissional representada ou diretamente à entidade, por ausência de razão legítima para a intervenção.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5324/2018-e. Decisão nº 2075/2018.](#)



5. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – CAE/DF.

O TCDF não possui competência para, originariamente, avaliar a qualidade de produto alimentício fornecido pela rede pública de ensino do Distrito Federal, sendo o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF o foro adequado para discutir eventuais irregularidades no trato das ações de educação alimentar, momento em que eventuais falhas detectadas poderão ser levadas ao conhecimento de outras instâncias de fiscalização e controle.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20111/2016-e. Decisão nº 2036/2018.](#)

6. PROCESSUAL. GESTOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE.

O Administrador Público tem o dever de prestar contas das ações adotadas para cumprimento de recomendação feita por esta Corte de Contas, dentro do prazo determinado, apesar de dispor de maior grau de discricionariedade na escolha dos meios necessários para atingir o resultado esperado. Isso porque as recomendações objetivam o atingimento do interesse público e, por isso, só podem deixar de serem implementadas mediante justificativas circunstanciadas aceitas pelo Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1457/2001. Decisão nº 2002/2018.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [1016/2018](#), [4911/2016](#); TCU: Acórdãos nºs [906/2015-P](#), [3467/2014-P](#), [73/2014-P](#).

